



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

## DECISÃO COFEN Nº 0196/2017

*Homologação do Parecer GTAE nº 066 de 2017 e dá outras providências.*

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

**CONSIDERANDO** o artigo 31 do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016;

**CONSIDERANDO** o que consta no PAD Cofen nº 742/2017, sob a ementa: "OE 16. PROCESSO ELEITORAL COREN-SP";

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Plenário do Cofen, em sua 494ª Reunião Ordinária de Plenário, quando analisado o Parecer GTAE nº 066 de 2017,

### **DECIDE:**

**Art. 1º** Homologar o Parecer GTAE nº 066 de 2017.

**Art. 2º** Conhecer o presente recurso, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a inscrição da Chapa 1, Quadro II/III, por entender não haver descumprimento do art. 31 do Código Eleitoral, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016.

**Art. 3º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser dada a devida publicidade.

**Art. 4º** Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 27 de outubro de 2017.

**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente

**MARIA R. F. B. SAMPAIO**  
COREN-PI Nº 19084  
Primeira-Secretária